



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 1640/2023

Credenciamento nº 001/2023

Assunto: Realização de credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, a fim de descartar bens inservíveis acumulados nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos o Secretário Municipal de Saúde acerca da legalidade do procedimento do **Credenciamento nº 001/2023**, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões, a fim de descartar bens inservíveis acumulados nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Para tanto, encaminha todo o processo de credenciamento a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo à análise.

Primeiramente, necessário se faz salientar que a presente análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, **vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 137/143**, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Em seguida, consta às fls. **144**, manifestação do Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos Antônio Santiago, em que aprova a minuta do edital, bem como autoriza a abertura do Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais.

Às fls. **145/146**, o cadastro no sistema CidadES e número de identificação.

Vislumbra-se às fls. **147/151**, o Aviso de Credenciamento nº 001/2023, devidamente publicado no mural desta Prefeitura, bem como na Câmara de Vereadores, no site oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

Da análise do procedimento de credenciamento, verifica-se que este seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.

Às fls. **152/405**, encontram-se os documentos de habilitação apresentados pelos leiloeiros interessados no credenciamento, quais sejam: **Alexsander Pretti Domingos, Ayrton de Souza Porto Filho, Brenno de Figueiredo Porto, Fernando Caetano Moreira Filho, Gabriel Fardin, Gustavo Bolzan, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Marcus Allain de Oliveira Barbosa, Pietrângelo**

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Rosalém, Renan Neris da Silva, Ruan Carlos Chaves Gotardo e Sérgio de Paula Pereira.

Já às fls. **406/407**, consta da **Ata de Abertura de Licitação**, referente a sessão ocorrida no dia 23/01/2024, onde a Comissão de Licitação relatou que:

(...)verificou-se que protocolou os envelopes contendo os documentos de habilitação os profissionais leiloeiros ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO, BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, GABRIEL FARDIN, GUSTAVO BOLZAN, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, PIETRÂNGELO ROSALÉM, RENAN NERIS DA SILVA, RUAN CARLOS CHAVES GOTARDO E SÉRGIO DE PAULA PEREIRA. Fez-se presente à sessão a S^a. Taynara Rodrigues da Cruz, representante do leiloeiro LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA. Ato contínuo, foram abertos os envelopes e colocado seus conteúdos à disposição para rubrica e análise, inclusive com conferência via internet, sendo constatado o atendimento às exigências do edital. Franqueada a palavra à representante presente, não houve manifestação. Dito isto, tem-se que todos os leiloeiros interessados estão habilitados e aptos a serem CREDENCIADOS.

Nestes moldes, foi publicado às fls. **408/412**, o Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação do Credenciamento nº 001/2023.

Após, foi publicado às fls. **413/415**, o Aviso de Realização de Sorteio do Credenciamento nº 001/2023.

Às fls. **416/418**, consta da **Ata de Sorteio**, realizada no dia 19/02/2024, de modo que a ordem de designação e rodízio seguiu da seguinte ordem:

- 1º - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
- 2º - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
- 3º - BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO
- 4º - FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
- 5º - ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
- 6º - MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
- 7º - RENAN NERIS DA SILVA
- 8º - AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
- 9º - SÉRGIO DE PAULA PEREIRA
- 10º - GUSTAVO BOLZAN
- 11º - RUAN CARLOS CHAVES GOTARDO
- 12º - GABRIEL FARDIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

13º PIETRÂNGELO ROSALÉM

Às fls. 419/426, foi realizada a publicação do Aviso de Resultado Final do Credenciamento nº 001/2023, no Diário Oficial dos Municípios, além de afixar no mural desta Prefeitura, bem como no mural da Câmara de Vereadores e no site oficial do Município.

Por último, a manifestação da Presidente da CPL, Sra. Selma Henriques de Souza, encaminhando os autos a esta Procuradoria para análise e parecer conclusivo quanto ao Procedimento licitatório.

Observa-se que ocorreu prazo de publicidade (15 dias) entre a divulgação do credenciamento e a realização do evento, conforme previsto no Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.085/2013.

Além disso, o Projeto Básico/Termo de Referência necessário para o credenciamento solicitado possui elementos que permitem a caracterização precisa dos serviços a serem executados, fls. 110/125.

Portanto, se observa que a Comissão de Licitação agiu de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.085/2013 e com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo de acordo com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do credenciamento, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, de forma que compete ao Presidente da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde dar continuidade aos demais atos destinados à efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Ressaltamos ainda que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá à mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas. Para tanto, **o Ordenador da Despesa deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993** e segundo já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará **responsável por quaisquer irregularidades apresentadas nos encargos assumidos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Por fim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Deste modo, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, **remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para seu regular processamento quanto à homologação do presente processo.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy, 22 de fevereiro de 2024.

LARA DE MELO VIANA ALVES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO INTERINA